

Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto

(Primeira revisão do Estatuto Político-Administrativo
da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho)

.....

Artigo 40.º **Matérias de interesse específico**

Para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como dos motivos de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, constituem matérias de interesse específico, designadamente:

.....

s) Desporto;

.....